

Ofício nº 38/2013

João Pessoa, 17 de Outubro de 2013

Assunto: Comunicado aos Gestores(as) Municipais de Saúde sobre o SIOPS

Ao COSEMS/PB

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba

Solicitamos repassar este comunicado para os(as) Gestores(as) Municipais de Saúde, no sentido de conferir agilidade na regularização do Sistema SIOPS, além de evitar suspensão de repasse de recursos voluntários e constitucionais aos Municípios.

Considerando a Lei Complementar nº 141 no seu Art. 39, que trata do Sistema SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - como instrumento público de informações sobre aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando ainda que o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

Informamos abaixo as datas limite para a transmissão e homologação dos dados do SIOPS:

- Fim do exercício 2012 – até 30 de janeiro de 2013
- 1º bimestre 2013 – até 30 de março de 2013
- 2º bimestre 2013 – até 30 de maio de 2013
- 3º bimestre 2013 – até 30 de julho de 2013
- 4º bimestre 2013 – até 30 de setembro de 2013
- 5º bimestre 2013 – até 30 de novembro de 2013
- 6º bimestre 2013 (fim do exercício 2013) – até 30 de janeiro de 2014

Esclarecemos que estes são os prazos estabelecidos em Lei, portanto devem ser cumpridos. Alertamos que a Lei Complementar nº 141 foi regulamentada através do Decreto nº 7827, de 16 de Outubro de 2012, passando desde então a produzir seus efeitos legais. Este Decreto regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas, e dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias e constitucionais da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141/2012.



Vale salientar que a falta de homologação das informações do SIOPS nos prazos previstos classifica o ente federativo como descumpridor da aplicação mínima dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, enquadrando-o dessa forma no disposto no capítulo IV do referido Decreto nº 7.827.

As sanções imputadas aos entes federativos passaram a vigorar a partir do exercício 2013, produzindo seus efeitos após o prazo de homologação dos dados do SIOPS relativos ao 6º bimestre de 2013. Alertamos para a extrema gravidade que o assunto requer, conforme observamos na transcrição abaixo do que preconiza o artigo 16 do Decreto nº 7.827, em sua Subseção II, Da Suspensão das Transferências Constitucionais:

Art. 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:

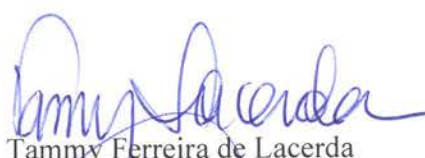
I - adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

Art. 17. A suspensão de que trata o art. 16 será informada ao SIOPS até o quinto dia útil após sua efetivação pelo agente financeiro da União.

No sentido de esclarecer o gestor, bem como dirimir dúvidas, favor contatar Wilton Fernandes de Lima, por meio do telefone (83) 3243.7859 ou do e-mail nucleodeorcamento@gmail.com.

Atenciosamente,



Tammy Ferreira de Lacerda
Gerente de Planejamento e Gestão



Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde

Vale salientar que a falta de homologação das informações do SIOPS nos prazos previstos classifica o ente federativo como descumpridor da aplicação mínima dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, enquadrando-o dessa forma no disposto no capítulo IV do referido Decreto nº 7.827.

As sanções imputadas aos entes federativos passaram a vigorar a partir do exercício 2013, produzindo seus efeitos após o prazo de homologação dos dados do SIOPS relativos ao 6º bimestre de 2013. Alertamos para a extrema gravidade que o assunto requer, conforme observamos na transcrição abaixo do que preconiza o artigo 16 do Decreto nº 7.827, em sua Subseção II, Da Suspensão das Transferências Constitucionais:

Art. 16. As transferências de recursos constitucionais de que trata o art. 12 serão suspensas quando:


I - adotada a medida preliminar a que se refere a Subseção I, o ente federativo não comprovar no SIOPS, no prazo de doze meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada ao Fundo de Saúde, a aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores; ou

II - não houver declaração e homologação das informações no SIOPS, transcorrido o prazo de trinta dias da emissão de notificação automática do Sistema para os gestores a que se refere o art. 4º.

Art. 17. A suspensão de que trata o art. 16 será informada ao SIOPS até o quinto dia útil após sua efetivação pelo agente financeiro da União.

No sentido de esclarecer o gestor, bem como dirimir dúvidas, favor contatar Wilton Fernandes de Lima, por meio do telefone (83) 3243.7859 ou do e-mail nucleodeorcamento@gmail.com.

Atenciosamente,



Tammy Ferreira de Lacerda
Gerente de Planejamento e Gestão



Waldson Dias de Souza
Secretário de Estado da Saúde